



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº18 /2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e
Senhores Membros do Plenário,

A LEI Nº 1.240, de 26 de dezembro de 2019, ""Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores por tempo determinado, vinculados à Secretaria de Educação, e dá outras providências"".

Referida norma foi concebida antes do advento da pandemia do COVID-19, que levou o mundo a adotar medidas de distanciamento social, dentre elas a suspensão de aulas por tempo indeterminado, visando inibir a proliferação do vírus.

A suspensão das aulas gerou insegurança jurídica no ente público, assim como nos profissionais contratados, eis que ambos estariam vinculados por contrato cujo objeto (ministração de aulas) nesse momento não estaria apto a ser executado.

Hoje, vigora no meio público o entendimento consolidado de que os municípios devem evitar o rompimento dos vínculos com professores, como bem destaca a Orientação Técnica nº 01/2020, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a fim de assegurar observância aos princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público, de tal sorte que *“é recomendável que não se apliquem descontos na remuneração dos professores temporários, em decorrência da suspensão das aulas”*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lado outro, existe a necessidade de que os contratos de trabalho firmados com os profissionais da educação, por tempo determinado, possam ser ajustados à nova realidade, ainda que temporária, que deverá impor alternativas ao modo com que os serviços são prestados – hipótese, hoje, não contemplada na Lei nº 1.240, de 26 de Dezembro de 2019.

Por tais motivos rogamos a Vossas Excelências a mudança no texto legal, conforme projeto de lei anexo, a fim de que o art. 4º, Lei nº 1.240, de 26 de dezembro de 2019 passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos vigentes e aqueles que venham a ser firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias à implementação do ensino, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas;”.

Desse modo, aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me atentamente.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao ilustríssimo Senhor Vereador: JOSÉ QUIRINO DA SILVA – DD.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT
PROTOCOLO
N.º 17441/2020
AS 15:00 HS
DATA 27/07/2020
ASS.: [Assinatura]

Nº 18 /2020 - DE 27 DE JULHO DE 2020.

"Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.240 de 26 de dezembro de 2019."

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 1.240, de 26 de Dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos vigentes e aqueles que venham a ser firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias à implementação do ensino, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas;

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 27 de julho de 2020.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal